



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

**PORTARIA Nº 17/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre os procedimentos para realização da Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Serra do Ramalho – IMUP, referente ao exercício de 2026.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SERRA DO RAMALHO – IMUP**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 14 da Lei Municipal nº 572/2023;

**CONSIDERANDO** que compete ao IMUP a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria concedidos aos segurados, bem como das pensões por morte de seus dependentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas de controle e atualização cadastral dos beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serra do Ramalho;

**CONSIDERANDO** que a Prova de Vida constitui mecanismo essencial para prevenção de fraudes e pagamentos indevidos de benefícios previdenciários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**

Regulamentar a realização da Prova de Vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao IMUP, referente ao exercício de 2026, a ser realizada no período de **15 de maio de 2026 a 31 de julho de 2026**, por meio do aplicativo **SELF RECARD**.

**Art. 2º**

Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo obrigatório destinado à comprovação de que o beneficiário permanece apto à manutenção do benefício previdenciário.

**Art. 3º**

Para fins desta Portaria, considera-se:

**I – aposentados:** segurados inativos vinculados ao RPPS do Município de Serra do Ramalho em gozo de benefício de aposentadoria;

**II – pensionistas:** beneficiários em gozo de pensão por morte decorrente do falecimento de segurado vinculado ao RPPS do Município de Serra do Ramalho.



(77) 3620-1631



imupserradoramalho@gmail.com



www.imupsr.com.br

1



Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

**Art. 4º**

Para realização da Prova de Vida será obrigatória a apresentação de um dos documentos oficiais com foto previstos no Anexo I desta Portaria, em bom estado de conservação, legível e apto à identificação do beneficiário, bem como captura de selfie instantânea e atualização do número telefônico.

**Parágrafo único.** O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida apenas uma única vez.

**Art. 5º**

A comprovação da Prova de Vida ocorrerá mediante os seguintes procedimentos:

**I** – instalar o aplicativo SELF RECARD, disponível nas plataformas APP STORE e PLAY STORE;

**II** – selecionar o Estado da Bahia e o Município de Serra do Ramalho;

**III** – realizar o primeiro acesso mediante preenchimento dos dados pessoais e criação de senha de 6 (seis) dígitos;

**IV** – acessar o menu “Atualização Cadastral”;

**V** – preencher corretamente os dados cadastrais solicitados, inclusive CPF, telefone atualizado e endereço;

**VI** – acessar o campo “Prova de Vida” e realizar captura de imagem facial, observando que o beneficiário deverá estar devidamente vestido, sem uso de boné, chapéu, óculos escuros, máscaras ou acessórios que dificultem sua identificação;

**VII** – anexar imagem frente e verso do documento oficial de identificação;

**VIII** – confirmar os dados informados;

**IX** – finalizar o procedimento e gerar o protocolo de conclusão;

**X** – o beneficiário poderá acompanhar, por meio do aplicativo, a validação da Prova de Vida;

**XI** – caso a validação não seja aprovada, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

**Art. 6º**

Decorridos 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, o IMUP publicará no Diário Oficial do Município e em



(77) 3620-1631



imupserradoramalho@gmail.com



www.imupsr.com.br

2



Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

seu sítio eletrônico oficial a relação dos beneficiários que não realizaram o procedimento.

**Parágrafo único.** Os benefícios dos segurados que permanecerem inadimplentes com a obrigação poderão ser suspensos até a devida regularização.

**Art. 7º**

Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão prevista no artigo anterior, sem que haja regularização por parte do beneficiário, poderá ser instaurado procedimento administrativo para eventual cancelamento do benefício, observados o contraditório, a ampla defesa e o disposto na Lei Municipal.

**Art. 8º**

A Prova de Vida possui caráter personalíssimo e deverá ser realizada diretamente pelo aposentado ou pensionista, salvo nas hipóteses de impossibilidade médica ou cumprimento de reclusão penal.

**§1º**

Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, caberá ao representante legal do beneficiário apresentar:

I – nos casos de impossibilidade médica, declaração médica emitida em papel timbrado da rede pública ou privada, contendo identificação do profissional mediante carimbo e número do CRM, atestando a impossibilidade de comparecimento ou realização pessoal do procedimento;

II – nos casos de reclusão penal, declaração ou atestado de permanência carcerária expedido pela unidade prisional competente.

**§2º**

O representante deverá protocolar junto ao IMUP os documentos originais previstos no §1º, acompanhados de cópia dos documentos pessoais do beneficiário e do representante.

**Art. 9º**

O procedimento de Prova de Vida será realizado sem qualquer custo ao beneficiário.

**Art. 10**

O IMUP, por meio de sua Assessoria de Comunicação, promoverá ampla divulgação dos procedimentos de Prova de Vida por meio:



(77) 3620-1631



imupserradoramalho@gmail.com



www.imupsr.com.br

3



Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

- I – do site oficial do IMUP;
- II – do Portal do Segurado;
- III – das redes sociais oficiais;
- IV – de emissoras de rádio e demais meios de comunicação disponíveis.

**Art. 11**

A Diretoria do IMUP acompanhará a execução integral do procedimento, emitirá relatórios e adotará todas as medidas administrativas necessárias à sua efetivação.

**Art. 12**

A Diretoria Executiva designará equipe responsável pela organização, execução e validação da Prova de Vida.

**Art. 13**

Havendo necessidade devidamente justificada, o período de realização da Prova de Vida poderá ser prorrogado, inclusive quanto ao prazo para aplicação da suspensão do benefício.

**Art. 14**

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IMUP.

**Art. 15**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Serra do Ramalho – BA, 12 de maio de 2026.**

**Darlei da Silva Gonçalves**  
Diretor Presidente do IMUP



(77) 3620-1631



imupserradoramalho@gmail.com



www.imupsr.com.br

4



Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA